



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO**

*1.1. contratação de empresa para fornecimento de gás glp 13k e vasilhames, para atendimento da Administração Municipal, Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação. Conforme as quantidades e especificações técnicas deste Termo de Referência.*

**2 - FUNDAMENTO LEGAL**

*Lei Federal N° 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente.*

*Lei Complementar N° 123, De 14 De Dezembro De 2006.*

*Lei Complementar N° 147, De 7 De Agosto De 2014.*

*Demais Legislações Aplicáveis À Espécie A Ser Contratada.*

**3 - JUSTIFICATIVA**

*3.1. Diante da necessidade de aquisição de Gás de Cozinha GLP 13kg e vasilhames, para atendimento da Administração Geral e dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, Justifica-se a necessidade dos produtos para preparo de refeições dos alunos da rede municipal de ensino, bem como nas cantinas existentes neste município.*

*3.2. Caracteriza-se a necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entregas parceladas, conforme a necessidade que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade do material, sem se falar nos grandes riscos de explosão quando armazenado de forma inadequada.*

*3.7. A estimativa dos quantitativos foram levantados baseados no processo realizado no ano de 2017 e 2018, bem como um crescimento na quantidade existente para um período de 12(doze) meses.*

*Paolo Henrique Batista Sudário*  
Secretário Mux. de Administração e Plan.  
Portaria: 002/2021



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**4- LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE**

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser entregue 4(quatro) dias corrido após a ordem de fornecimento dos produtos.

4.2. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO, comunicara a empresa 4(quatro) dias antes para entrega dos produtos.

4.3. Estimativa de quantidades para um período de 12(doze) meses, para a Administração Geral e Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação

Item	Descrição	Un	Administração		Educação		Saúde		Assistência Social		Total Geral do Produto
			Man ut. Da Sec	Man ut. Da Sec	Man ut. Do Ensino Fund	Man ut. Da Sec	Man ut. Da Sec.	Man ut. Da Equip. Cras fixo	material distribuição		
			Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.		
<b>B</b>	<b>OBJETO: fornecimento de gas</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Fornecimento de Gas</b>								
00001	GÁS DE COZINHA GLP	UN	15	8	80	25	8	18	10	164	

*Paolo Henrique Batista Sudário*  
 Secretário-Mun. de Administração e Plan.  
 Portaria: 002/2021





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
FLS  
58

	CARGA 13KG								
000 02	VASILHA ME DE GAS DE COZINHA GLP 13KG	UN	2		2	1			5

4.4. Valor Total estimado R\$: 18.037,23(dezoito mil, trinta e sete reais e vinte e três centavos).

4.5. Os preços cotados justados nos autos do processo administrativo, contemplam preços compatíveis aos praticados no mercado local atualmente.

4.6. As cotações de preços foram obtidas com observação a Instrução Normativa nº 0001/2018, de 17 de outubro de 2018.

5 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas em locais indicados previamente pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

5.2. A empresa contratada somente fornecerá os produtos mediante autorização do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, por meio de requisições;

5.3. A empresa contratada deverá cumprir fielmente a entrega dos produtos.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de contrato;

6.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das

Paolo Henrique Batista Sudário  
Secretário Municipal de Administração e Plan.  
Portaria: 002/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;*

*6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993; A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

**7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*7.1. Entregar os produtos, conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta.*

*7.2. Empregar funcionários necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;*

*7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

*7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;*

*7.5. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;*

*7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;*

*7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;*

*Paolo Henrique Batista Súdario*  
Secretário Municipal de Administração e Plan.  
Portaria: 002/2021

Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the top right corner.



Handwritten text or a signature located in the bottom right corner.





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

7.8. *Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;*

7.9. *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;*

7.10. *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;*

7.11. *Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;*

7.12. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;*

7.13. *Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;*

7.14. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*

7.15. *Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais sede da empresa para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;*

7.16. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;*

7.17. *Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;*

7.18. *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;*

7.19. *Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:*

a) *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

**Paolo Henrique Batista Sudário**  
Secretário Mun. de Administração e Plan.  
Portaria: 002/2021



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- b) *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
- c) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
- d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- 7.20. *Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.*

**8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. *Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;*
- 8.2. *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;*
- 8.3. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;*
- 8.4. *Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;*
- 8.5. *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.*
- 8.6. *Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;*
- 8.7. *Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;*
- 8.8. *Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;*
- 8.9. *Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;*

**Paolo Henrique Batista Sudário**  
Secretaria Municipal de Administração e Plan.  
Portaria: 002/2021





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



8.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato; mediante apresentação das seguintes certidões;

11.3.1. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

11.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais- CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

11.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

11.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

11.5. É vedado o pagamento antecipado;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

11.8. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

11.8.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada

Paolo Henrique Barista Súdário  
Secretário Municipal de Administração e Plan.  
Portaria: 002/2021





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;*

11.9. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;*

11.10. *Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

11.11. *Não produziu os resultados acordados:*

11.11.1. *Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;*

11.11.2. *Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

11.12. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

11.13. *Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.*

11.14. *Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.*

11.15. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

11.16. *Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*

11.17. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.*

11.18. *Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou*

**Paolo Henrique Batista Sudário**  
Secretaria Mun. de Administração e Plan.  
Fevereiro 002/2021



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.*

11.19. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

11.20. *Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.*

**12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. *A despesa decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste processo, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bandeirantes do Tocantins.*

**ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.41.04.122.0052.2.008

**ELEMENTO:** 3.3.90.30

**FONTE:** 0010-RECURSO PRÓPRIO

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

**UNIDADE:** MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 05.78.12.361.0403.2.030

**ELEMENTO:** 3.3.90.30

**FONTE:** 0020-MDE

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

**UNIDADE:** MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 05.78.12.361.1005.2.031

**ELEMENTO:** 3.3.90.30

**FONTE:** 0020-MDE

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

**UNIDADE:** MANUTENCAO DA SECRET SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.21.10.301.0210.2.099

**ELEMENTO:** 3.3.90.30

**FONTE:** 040-ASPS

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**UNIDADE:** MANUTENCAO DO CRAS FIXO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.01.08.244.0064.2.067

**ELEMENTO:** 3.3.90.30

**FONTE:** 0010-RECURSO PRÓPRIO

**Paulo Henrique Batista Sudário**  
Secretário Mu. de Administração e Plan.  
Portaria 002/2021





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.01.08.244.0066.2.081

ELEMENTO: 3.3.90.30

FONTE: 0010-RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.01.08.244.0066.2.081

ELEMENTO: 3.3.90.32

FONTE: 0010-RECURSO PRÓPRIO

**13-DAS PENALIDADES**

*13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:*

*III. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;*

*IV. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:*

*a. Advertência;*

*b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;*

*c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.*

*13.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.*

*Paolo Henrique Batista Súdário*  
Secretário Municipal de Administração e Plan.  
Portaria: 002/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

**14- SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, somente com autorização deste Município.


**15- DAS VEDAÇÕES**

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:  
15.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16- DO FORO**

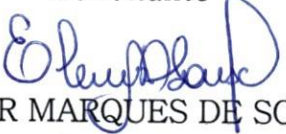
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Arapoema/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
PAULO HENRIQUE BATISTA SUDÁRIO  
Responsável pela elaboração do TR  
Solicitante

  
GELMA MENDES ARAÚJO  
Solicitante

  
NAIDE NOGUEIRA SUDRÉ  
Solicitante

  
ELENIR MARQUES DE SOUSA  
Solicitante